LEI Nº 7200, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS "ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES", DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 136/2022, de autoria do Vereador Paulo Sérgio de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros as "Associações de Pais e Mestres APMs, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da rede pública municipal, através de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de próprios municipais, permitidos pequenos reparos, consertos e manutenção de pequena monta.

Art. 2° As Associações de Pais e Mestres colaboradoras, serão especificadas em Decreto, assim como a operacionalização, os critérios, as condições do repasse quais tipos de manutenções e reparos a serem permitidos, a prestação de contas e Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os critérios e condições a serem estabelecidos por Decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no quadro escolar (OE) do mês de novembro do ano anterior ao repasse, observado o fator de ponderação por aluno ano do Ministério da educação e ou através das emendas impositivas.

Art. 3° É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Art. 4º. Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e as Associações de Pais e Mestres, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da celebração do -Termo de Colaboração previsto nesta Lei correrão por dotações próprias suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
14/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARINEUVA ALVES DE SOUZA
DATA
14/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.